



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

## CONTRATO N.º.004/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º. 001/2018 PROCESSO N.º. 001/2018

Pelo presente **CONTRATO**, onde de um lado a **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS**, inscrita no CNPJ n.º 01.552.221/0001-35 com sede na Rua Eugênio Volpe, n.º. 250 - Centro, na cidade de Ribeirão dos Índios - SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Senhor **ANTONIO VICENTE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 19.523.712 - SSP/SP e do CPF n.º 088.683.768-57, residente e domiciliado à Rua Eugênio Volpe, n.º 310, centro, na cidade de Ribeirão dos Índios -SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Adilson Lima dos Santos Transportes -Me, inscrita no CNPJ n.º 08.025.537/0001-18, com sede na Rua Avenida Nove de Julho, 725 - Centro, município de Santo Anastácio - SP, neste ato representada pelo seu sócio, o Senhor Adilson Lima dos Santos, portador do RG n.º 23.800.244-5 SSP/SP, e do CPF n.º 080.416.488-60, adjudicatário do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar contrato, com integral observância da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como a também Lei Federal n.º 10.520/02, nos termos e condições das cláusulas a seguir expostas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO.**

O presente contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTE, PARA TRANSPORTE ATÉ SANTO ANASTÁCIO, AOS MUNICÍPIES QUE RESIDEM EM RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS E TRABALHAM FORA DO MUNICÍPIO, CONSISTENTE EM 60 (sessenta) TALÕES MENSAIS, CONTENDO CADA TALÃO 30 (trinta) VALE-TRANSPORTE, NUM TOTAL DE 1.800 VALES, de acordo com os termos da Lei Municipal n. de 543/2011 de 29 de Junho de 2011, ficando a CONTRATADA obrigada a fornecer os vale-transporte com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º. 001/2018"**

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DO FORNECIMENTO**

- 2.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data da solicitação da Prefeitura e entregue na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios na Rua Eugênio Volpe, n.º. 250 - Centro - Ribeirão dos Índios - SP.
- 2.2. A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame,



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS. DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

2.3. Tendo em vista que se trata de licitação para aquisição de vale-transporte para fornecimento a trabalhadores que residem em Ribeirão dos Índios e trabalham fora do município, bem como levando em conta existirem diferentes horários de trabalho entre os trabalhadores que utilizam os passes, a empresa vencedora obrigatoriamente deverá ter no mínimo 3(três) horários, saindo de Ribeirão dos Índios com destino a Santo Anastácio, para que munícipes possam ir para seus trabalhos e no mínimo 3(três) horários, saindo de Santo Anastácio com destino a Ribeirão dos Índios, para que os trabalhadores possam voltar para suas residências, sob pena de rescisão de contrato e aplicação de penalidades previstas na Lei de Licitação.

## PARÁGRAFO ÚNICO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do vale-transporte, o valor estimado de **R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)**, tendo em vista que o contratado receberá de acordo com o número de trabalhadores cadastrados no mês, no Departamento de Assistência Social da Prefeitura de Ribeirão dos Índios, nos termos do que determina a Lei Municipal n.º 134/00.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos termos do disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93, a categoria econômica e a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, será a seguinte:

02-Poder Executivo  
06-Fundo Municipal de Assistência Social  
3.3.3.9.0.39.00.00.00.00  
242-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

## PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUARTA



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.652.221/0001-36

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 18.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias do recebimento do vale-transporte** e emissão da respectiva Nota (s) Fiscal (s), atestada(s) pelo Setor Competente.

## CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

O preço é fixo e irreajustável.

## CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO

6.1. Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato, da sua assinatura até 31/12/2018.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

7.2. Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial:

- Sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- Atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- Não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- Transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- Em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 8.1. São obrigações da contratante:

8.1.1. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.1.2. Efetuar os pagamentos a contratada, respeitando o que prevê a cláusula 4ª, do presente contrato.

### 8.2. São obrigações da contratada:



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

8.2.1. Obedecer a tudo que está disposto no Edital do presente Pregão Presencial;

8.2.2. A entrega dos vale- transporte junto a Prefeitura Municipal que fará a distribuição para os beneficiários cadastrados;

8.2.3. Fornecer a nota fiscal, para que o pagamento possa ser efetuado, conforme estabelecido neste contrato e nos termos do edital deste pregão;

8.2.4. Manter os veículos que realizam o transporte dos passageiros em perfeitas condições de uso;

8.2.5. Manter o seguro obrigatório do veículo e para os passageiros rigorosamente em dia;

8.2.6. Manter o motorista do veículo com curso de condutor de passageiros em plena validade durante todo o período do contrato;

8.2.7. Manter o veículo utilizado no transporte intermunicipal com a **inspeção veicular atestando que** encontra-se em condições adequadas para execução do serviço em plena validade;

8.2.8. Manter os veículos de acordo com o **Regulamento do Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de São Paulo**.

## CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O licitante que se recusar a assinar o contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais.

10.2. O atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

A) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

B) Multas de 10% (dez por cento) sobre o valor das obrigações não cumpridas;



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 13.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

10.3. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor de cada pedido, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar a rescisão contratual.
- b) Multa de 15% (quinze por cento) do valor do fornecimento e rescisão do contrato, caso este não atenda ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias do pedido.

10.4. A rescisão contratual sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização a Contratante por perdas e danos multa de 20% (vinte por cento) sob o valor total do contrato para o licitante.

10.5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.6. Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS - SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-36

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmrii@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENUNCIA É ANÔNIMA

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do Pregão Presencial nº.001/2018, como se aqui estivessem transcritos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Aplica-se ao presente contrato todas as disposições da Lei 10520/02 e subsidiariamente a Lei 8666/93, especialmente quanto aos casos omissos neste contrato.

## DO FORO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Santo Anastácio – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente ata de registro de preços para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, 28 Fevereiro de 2018

FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS  
ANTONIO VICENTE DA SILVA  
CONTRATANTE

ADILSON LIMA DOS SANTOS TRANSPORTES – ME  
CONTRATADA



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J. 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

## TESTEMUNHAS:

1   
\_\_\_\_\_

RG 27.179.748-4

2

  
\_\_\_\_\_

RG 30.582.539-2



